

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Em _____ dias do mês de _____ de _____

entre o(a) Sr(a) _____ e Sr(a) _____

foi celebrado o seguinte pagamento e quitação:

VALORES DE PAGAMENTO



o valor de Cr\$ _____

em dinheiro e em cheque

totalizando o valor de Cr\$ _____

o que se declara pago e quitado

em _____ de _____ de _____

em _____ de _____ de _____

em _____ de _____ de _____

em _____ de _____ de _____

em _____ de _____ de _____

em _____ de _____ de _____

em _____ de _____ de _____

em _____ de _____ de _____

em _____ de _____ de _____

em _____ de _____ de _____

USAO

...ação do ...
... do ...
... e Julgamento
... de Janeiro de 1952

ESTADO

Arquivar-se depois de feita a comu-
nicção ao Distribuidor.

Recife, 9 de Janeiro de 1952

PRESIDENTE

SECRETARIO

AGAT

... em ...
... ou ...

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

... foram recebidas as presentes
... remetidas pelo sr. residente

Recife, 9 de Janeiro de 1952

CERTIFICADO

Certifico, nesta data, que foi lida e devidamente comunicada ao Distribuidor
Recibo 9 de Janeiro 1952

SECRETARIO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Dezta data feita reunião, em presença
desta, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recibo 9 de Janeiro 1952

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1500

Valdemar José Silva

Reclamante

Pernambuco Autoviária Ltda.

Reclamada

Local: Recife

Data: 13.11.51

R\$ 3000

Objeto

Av. Provis e Dif de Salario.

Especie: Escrita
~~Verbal~~

Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

Ilmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do
Município do Recife. -

1500/51

Valdemar José Silva, brasileiro, solteiro, motorista,
residente a Rua do Rangel, n. 192, 2ª andar, desta cidade, vem,
perante V.S., amparado na Consolidação das Leis do Trabalho, re-
clamar, contra a "Pernambuco Autovia Limitada", com escritó-
rio a Av. Guararapes, Edif. dos Bancários, 5ª andar, desta Ca-
pital, isso, pelo fato que passa a expor:

1. O Reclamante ingressou no serviço da Reclamada, em
7 de abril do corrente ano, como motorista, percebendo o salário
de Cr. \$30,00, diários, cujo pagamento era efetuado semanalmente;
2. Sucede, porém, que no dia 17 de outubro próximo findo,
foi injustamente dispensado do emprego, pelo que julga ter di-
reito ao seguinte:

- | | |
|--|--------------|
| a) aviso prévio ----- | Cr. \$240,00 |
| b) desconto injustificado que sofreu no seu salário --- | Cr. \$600,00 |

Assim, deve a presente reclamação ser julgada proden-
te para o efeito de ser a Reclamada, condenada ao valor do pedi-
do e custas.

Protesta por todo genero de provas em direito permiti-
das, inclusive testemunhas.

Recebida, Distribuída e Autoada,
P. deferimento.

Recife, 13 de Novembro de 1951

Valdemar José Silva

N.B.

O aviso a ser enviado para o reclamante, poderá ser inderaçado para
o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, no Estado de Per-
nambuco. Av. Rio Branco, 66, 1ª andar. - Recife -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta
e um, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, VALDEMAR JOSÉ SILVA, pessoalmente

Representação se houver

e o reclamado PERNAMBUCO AUTOVIARIA LTDA. repr. pelo Sr. Alyrio de Freitas
Lima, e depois de ouvidos, na

Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,
deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará, dentro de cinco dias ao Reclamante a importan-
cia de Cr.\$ 100,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente re-
clamação e todos os direitos existentes entre as partes. Custas de Cr.\$
11,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu _____
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Waldemar Jaci Silva
Reclamante

Augusto de Souza Costa
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos

e cinquenta e um nesta cidade do Recife, as 16,00 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

VALDEMAR JOSÉ SILVA, pessoalmente

[representação quando houver]

e o Reclamado

PERNAMBUCO AUTOVIÁRIA LTDA., repr. pelo Sr. Alyrio de Freitas Lima

[representação, quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~decisão proferida~~

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 100,00 (cem cruzei-
ros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 11,50, inclusive a taxa de
Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Adilson Carneiro Santos
Chefe de Secretaria

Valdemar José Silva
Reclamante

Periúcio de Freitas Lima
Reclamado